

**CURSO DE DIREITO**

Robson Leandro Soda

**DO PRINCÍPIO DA CO-CULPABILIDADE E SUA APLICAÇÃO ÀS AVESSAS NOS  
DELITOS CONTRA A ORDEM ECONÔMICA, FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA**

Santa Cruz do Sul  
2018

Robson Leandro Soda

**DO PRINCÍPIO DA CO-CULPABILIDADE E SUA APLICAÇÃO ÀS AVESSAS NOS  
DELITOS CONTRA A ORDEM ECONÔMICA, FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA**

Trabalho de Conclusão apresentado ao Curso de  
Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul para  
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Rosane Porto.

Santa Cruz do Sul

2018

*Aos meus pais, irmã, tia e filhos de quatro patas.*

*A lei é feita para todos, mas só ao pobre obriga.*

*A lei é teia de aranha,  
Em minha ignorância tentarei explicar,  
Não temam os ricos,  
Nem jamais os que mandam,  
Pois o bicho grande a destrói  
E só aos pequeninos aprisiona.  
A lei é como a chuva, nunca pode ser igual para  
todos.  
Quem a suporta se queixa,  
Mas a explicação é simples;  
A lei é como a faca que não fere quem a impunha.  
(MARTIN FIERRO).*

## RESUMO

O presente trabalho aborda o princípio da Co-culpabilidade e sua aplicabilidade no sistema penal brasileiro, no tocante a sua dogmática penal e constitucional, bem como sua aplicação às avessas nos crimes contra a ordem econômica, financeira e tributária. Nestes termos, indaga-se: o que é o princípio da co-culpabilidade e como podemos concretizar essa divisão de responsabilidade entre o Estado e o agente delituoso, tanto o excluído socialmente quanto para aquele que teve melhores oportunidades em nossa sociedade? Quanto à definição do método de abordagem é o dedutivo, partindo de um conhecimento geral que já se tem do instituto estudado, direcionando para a especificidade chamada co-culpabilidade às avessas. Em relação à técnica, as hipóteses foram investigadas através de pesquisa bibliográfica e jurisprudencial. Assim, com ensinamentos de autores como Eugenio Raul Zaffaroni e Gregore Moura, concluiu-se que o princípio da co-culpabilidade apresenta-se plenamente possível e aplicável em nosso Direito Penal, através de dispositivos específicos dos quais aqui foram estudados, reforçados em paralelo à programas que minimizam as desigualdades sociais, visto que nosso sistema atual, sozinho, não comporta poder suficiente para transformar essa corresponsabilidade em solução para os problemas de desigualdades já existentes, necessitando-se um melhor aprimoramento e apoio dos meios institucionalizados. Torna-se assim fundamental o estudo do instituto da co-culpabilidade para o Direito Penal moderno, objetivando uma aplicação de pena mais justa, almejando concretizar a igualdade material na dosimetria de pena de infratores que possuem vulnerabilidade e autodeterminação limitada, bem como instigar o debate quanto à severidade da pena, para aqueles que gozaram de condições de vida adequadas, mas ainda sim tiveram a conduta desvirtuada.

Palavras-chave: Co-culpabilidade. Co-culpabilidade às avessas. Corresponsabilidade. Omissão Estatal. Socioeconômico.

## ABSTRACT

The present work approaches the co-culpability principle and its applicability in the Brazilian penal system, regarding its criminal and constitutional dogmatics, as well as its reverse application in crimes against the economic, financial and tax order. In these terms, it's asked: what is the co-culpability principle and how can we concretize this division of responsibility between the and criminal agent, both the socially excluded and the one with the better opportunities in our society? The approaching method is the deductive one, starting from a general knowledge of the studied institute, directing to the specificity named co-culpability in reverse. Regarding the technique, the hypotheses were investigated through bibliographical and jurisprudential research. Thus, with the teachings of authors like Eugenio Raul Zaffaroni and Gregore Moura, it has been concluded that the principle of co-culpability is fully possible and applicable in our Criminal Law, through specific devices that have been studied here, reinforced in parallel the programs that minimize social inequalities, since our current system itself does not have sufficient power to transform this co-responsibility into a solution to the problems of inequalities that already exist, requiring a better improvement and support of the institutionalized ways. This way it becomes fundamental the study of the co-guilty institute for modern criminal law, aiming a more equitable sentence, aiming to accomplish material equality in the punishment of criminals who have limited vulnerability and self-determination, as well as instigating the debate regarding the severity of the sentence, for those who enjoyed adequate living conditions, but still had their behavior distorted.

Keywords: Co-culpability. Co-culpability in reverse. Co-responsibility. State omission. Socioeconomic.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>2</b>	<b>DO PRINCÍPIO DA CO-CULPABILIDADE .....</b>	<b>9</b>
2.1	Teoria e conceito .....	9
2.1.2	Momento histórico .....	12
2.2	Responsabilidade social e co-culpabilidade.....	14
2.3	Da seletividade e a culpabilidade pela vulnerabilidade .....	15
2.4	Co-culpabilidade e a Constituição de 1988 .....	18
<b>3</b>	<b>APLICAÇÃO DA CO-CULPABILIDADE NO DIREITO PENAL BRASILEIRO ..</b>	<b>23</b>
3.1	Dosimetria de pena: breve apanhado .....	24
3.2	A co-culpabilidade e suas possibilidades de aplicação e de inserção no ordenamento jurídico.....	27
3.3	A co-culpabilidade na execução da pena .....	32
3.4	Aplicabilidade jurisprudencial e a importância de tornar o princípio da co-culpabilidade como uma categoria autônoma dentro do ordenamento jurídico .....	35
<b>4</b>	<b>CO-CULPABILIDADE ÀS AVESSAS .....</b>	<b>42</b>
4.1	A coculpabilidade às avessas como uma vertente que promove a seletividade e criminaliza a vulnerabilidade .....	43
4.2	Do direito Penal Econômico .....	47
4.2.1	Da ordem econômica, financeira e tributaria .....	49
4.2.2	Dos delitos econômicos, financeiros e tributários.....	50
4.3	Teoria da co-culpabilidade às avessas nos crimes contra a ordem econômica, financeira e tributária .....	54
4.3.1	A co-culpabilidade às avessas como mecanismo de maior reprovação ...	58
<b>5</b>	<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>64</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>67</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira, como já de conhecimento, não beneficia a todos os seus componentes com as mesmas oportunidades sociais. Muitos não possuem sequer direitos básicos e necessários para uma vida digna e saudável e em detrimento dessa falta de tutela o Estado acaba contribuindo para condutas desvirtuadas, dificultando ao aplicador do direito a exigência de uma conduta por igual.

Diante da omissão do Estado em promover as mesmas oportunidades sociais para todos os cidadãos o instituto da corresponsabilidade surge como importante instrumento de justiça, principalmente em se tratando da tão almejada isonomia material. Nestes termos, indaga-se: o que é o princípio da co-culpabilidade e como podemos concretizar essa divisão de responsabilidade entre o Estado e o agente delituoso, tanto o marginalizado quanto o que teve melhores oportunidades em nossa sociedade?

O presente trabalho aborda o princípio da co-culpabilidade e sua aplicabilidade no sistema penal brasileiro, no tocante a sua dogmática penal e constitucional, bem como sua aplicação às avessas nos crimes contra a ordem econômica financeira e tributária.

Neste sentido, o primeiro capítulo da presente monografia remete a definição e conceito de co-culpabilidade sob a ótica dos principais doutrinadores, principalmente de Gregore Moura. Deu-se em sequência um breve histórico acerca do instituto, desde antes da revolução francesa, e surgimento das gerações de direitos fundamentais. Tratamos também do *Labelling Approach* ou como é chamada “Teoria do Etiquetamento Social pelo qual fica claro que os órgãos do sistema penal selecionam de acordo com estereótipos pelos quais desses são esperados os comportamentos já predeterminados. A co-culpabilidade em nossa Constituição atual também foi discutida em seus princípios, com enfoque para a dignidade da pessoa humana, princípio basilar que reforça ainda mais a teoria estudada.

No segundo capítulo, adentra-se com possibilidades de inserção do referido princípio no ordenamento vigente. No Brasil, ainda que a doutrina enfoque respaldo implícito em nosso Código de Processo Penal, pelo artigo 187, § 1º, bem como em lacunas entreabertas nos artigos 59 e 66 do Código Penal vigente, não há previsão de forma expressa. Estuda-se também a importância da positivação do referido



instituto, com uma mudança de paradigmas e análise caso a caso para que não se cometa nenhuma injustiça.

Por fim traçou-se a perspectiva da co-culpabilidade às avessas, como aplicação de pena nos crimes praticados por pessoas de alto poder socioeconômico, que em determinados crimes é beneficiária de certo abrandamento, e até mesmo extinção de punibilidade quando poderiam, ao contrário, sofrer maiores rigores perante a legislação e sanção penal, dadas suas condições sociais e financeiras privilegiadas e menor vulnerabilidade. Além do mais, estes crimes atingem diretamente a economia nacional, causando danos à sociedade, danos estes em muitas das vezes imensuráveis.

Quanto à definição do método de abordagem é dedutivo, partindo de um conhecimento geral que já se tem do instituto estudado, direcionando para a especificidade chamada co-culpabilidade às avessas. Em relação à técnica, as hipóteses foram investigadas através de pesquisa bibliográfica, documental e jurisprudencial. É qualitativa quanto à abordagem, pois busca aprofundar e abranger as ações e relações humanas, analisando os fenômenos sociais e o comportamento do Estado. Quanto ao método de procedimento é comparativo e histórico. No que tange aos objetivos, a pesquisa é descritiva buscando registro e análise das características, fatores ou variáveis que se relacionam com o fenômeno, e exploratória na busca de um aprimoramento do tema.

Por derradeiro, pôde-se absorver através da pesquisa toda a importância de se instigar um questionamento investigativo acerca das causas do cometimento de determinado crime, de atentar para o contexto social ao qual o acusado está inserido, destrinchando todas as possibilidades implícitas e explícitas de se obter um julgamento justo e isonômico. A tratativa do ingresso do instituto da co-culpabilidade em nosso ordenamento jurídico faz-se mister diante da não-aplicabilidade do instituto da co-culpabilidade, como regra geral, por nossos tribunais, e da inadimplência estatal quanto a igualdade material. Além disso, possuímos um sistema penal falho, que pune as pessoas apenas por não possuírem um condão socioeconômica favorável, incriminando a vulnerabilidade e promovendo a seletividade.

## REFERÊNCIAS

- AMARO, Luciano. *Direito tributário brasileiro*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.
- AVELINE. Justiça fiscal e sonegação. *Revista da associação dos juízes federais do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, v.3, p.237-270, 2007. Disponível em <<https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/18358>>. Acesso em: 03. abr. 2018.
- BAJO, Miguel. *Derecho penal econômico*. São Paulo: Quartier Latin, 2007.
- BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.
- \_\_\_\_\_. *Criminologia Crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Saraiva, 1978.
- \_\_\_\_\_. *Curso de direito econômico*. São Paulo: Celso Bastos, 2003.
- BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*. 11.ed. Rio de Janeiro: Revan. 2007.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. *Manual de direito penal: parte geral*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- BOBBIO, Noberto. *A era dos direitos*. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BOLDT, Raphael. *Criminologia midiática: do discurso punitivo à corrosão simbólica do garantismo*. Curitiba: Juruá, 2013.
- BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 19. ed. São Paulo : Editora Malheiros, 2006.
- BRAYNER, Marcos Aurélio Pereira. *Estado não criou modelo justo e eficiente de repressão*. Conjur, 2013. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2013-jun-17/estado-nao-protege-sociedade-nem-aplica-pena-justa-infrator>>. Acesso em: 16 dez. 2017.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 15 dez. 2017.
- \_\_\_\_\_. Decreto-lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Rio de Janeiro, 7 dez. 1940. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 17 dez. 2017.
- \_\_\_\_\_. Decreto-lei 3.688, de 3 de outubro de 1941. Lei das Contravenções Penais. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Rio de Janeiro, 03 out. 1941. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 16 dez. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei 1.521, de 26 de dezembro de 1951. Altera dispositivos da legislação vigente sobre crimes contra a economia popular. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Rio de Janeiro, 03 out. 1941. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 16 dez. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, 11 set. 1990. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 15 dez. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei 8.137, de 27 de dezembro de 1990. Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Rio de Brasília, 27 dez. 1990. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 27 dez. 2017.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus n. 187.132*. Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Minas Gerais, 05 de fevereiro de 2013. Disponível em: <<https://stj.jusbrasil.com.br/>>. Acesso em 20 de dez. 2017.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus n. 362.478*. Relatora: Ministro Jorge Mussi, Brasília, 14 de setembro de 2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/>>. Acesso em 20 de dez. 2017.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso especial nº 1.131.680*. Relatora: Ministro Sebastião Reis Júnior, Brasília, 20 de junho de 2013. Disponível em: <<https://stj.jusbrasil.com.br/>>. Acesso em 29 de jan. 2018.

CARVALHO, Salo de. *Aplicação da pena e garantismo*. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

CARVALHO, S.D.; WUNDERLICH, A. *Diálogos sobre a justiça dialogal: teses e antíteses sobre os processos de informalização e privatização da justiça penal*. Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2002.

CASTRO, Henrique Hoffmann. Falta de efetividade do sistema criminal em face dos crimes de colarinho branco: violação ao princípio da proporcionalidade. *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 21, n. 4589, 24 jan. 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/45155>>. Acesso em 26 de mar. 2018.

CASTRO, Lola Aniyar de. *Criminologia da reação social*. Trad. Ester Koslovski. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

CHADE, Jamil. *Empresas brasileiras sonegam quase um terço dos impostos*. Estadão, 2017. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,evasao-fiscal-no-brasil-chega-a-27-do-total-arrecadado,70001631710>>. Acesso em: 23 de mar. 2018.

CO-CULPABILIDADE no direito penal. Produzido pelo programa Academia da Tv Justiça. *Youtube*. 5 de maio de 2010. 24min16s. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=IBs0ve5uPGA>>. Acesso em: 13 dez. de 2017.

COMPARATO, Fábio Konder. *O indispensável direito econômico*. São Paulo: revista dos tribunais, 1965. vol.353.

CRESPO, Aderlan. *Direito penal econômico*. São Paulo: netsaber, 2014. Disponível em < [http://artigos.netsaber.com.br/resumo\\_artigo\\_35012/artigo\\_sobre\\_direito-penal-economico](http://artigos.netsaber.com.br/resumo_artigo_35012/artigo_sobre_direito-penal-economico)> Acesso em: 01 mar. 2018.

FELDENS, Luciano. *Tutela penal de interesses difusos e crimes do colarinho branco*. Livraria do advogado, 2000.

FERRI, Enrico. *Princípios de direito criminal: o criminoso e o crime*. 2 ed. Campinas: Bookseller, 2003.

FONSECA, João Bosco Leopoldino da. *Direito econômico*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 35. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Lições de direito penal: parte geral*. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

FRANÇA, Hércio; VIEIRA NETO, João. Um avanço na busca da verdade real e a participação de advogados no interrogatório. *Revista jus navigandi*, ano 9, n.220, 2004. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/4815>>. Acesso em: 5 abr. 2018.

GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Tradução de Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4. ed. Rio de Janeiro: LCT, 1988.

GOMES, Luiz Flávio. Culpabilidade, graduabilidade da culpa e culpa temerária. *Revista jus navigandi*, Teresina, ano 10, n.861, 2005. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/7593>>. Acesso em: 23 ago. 2006.

GRECO, Rogerio. *Curso de direito penal: parte geral*. 12. ed. Rio de Janeiro: Saraiva, 2010.

\_\_\_\_\_. *Curso de direito penal: parte geral*. 11. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2009.

HASSEMER, Winfried. *Introdução aos fundamentos do direito penal*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2005.

HUGO, Guimarães. Lava jato e a punição aos crimes de colarinho branco. *Revista Amálgama*, 2017. Disponível em: <<https://www.revistaamalgama.com.br/04/2017/lava-jato-e-punicao-aos-crimes-de-colarinho-branco/>>. Acesso em: 26 de mar. 2018.

JARACH, Dino. *Curso de direito tributário*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 1975.

KIYOSHI, Harada. *Direito financeiro e tributário*. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

LEAL, Rogério Gesta. *A responsabilidade penal do patrimônio ilícito como ferramenta de enfrentamento da criminalidade*. Porto Alegre: Fundação escola superior do Ministério Público, 2017. Disponível em <[http://www.fmp.com.br/imgs\\_upload/responsabilidadepenal\\_EBOOK.pdf](http://www.fmp.com.br/imgs_upload/responsabilidadepenal_EBOOK.pdf)> Acesso em 6. Abril de 2018.

\_\_\_\_\_. *Corrupção, democracia e mercado: horizontes turvos*. *Revista de Direito Econômico e Socioambiental*, Curitiba, v. 8, n. 2, p. 303-329, maio/ago. 2017.

\_\_\_\_\_. *Os efeitos deletérios da corrupção em face dos direitos humanos e fundamentais*. *Revista da associação dos juízes do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, v. 41, n. 136, dezembro de 2014. Disponível em: <<http://www.ajuris.org.br/OJS2/index.php/REVAJURIS/article/view/368/303>>. Acesso em: 07 de maio. 2018.

MACHADO, Hugo de Brito. *Curso de direito tributário*. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

MARAT, Jean-Paul. *Plano de legislação criminal*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

MARÇAL, F. L.; FILHO, S. S. *O princípio da co-culpabilidade e sua aplicação no direito penal brasileiro*. 26. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e aplicação do direito*. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

MELHOR, Adeleine; QUEIROZ, Paulo. *Princípios constitucionais da execução penal*. Salvador: Editora Juspodivm, 2006.

MERTON, Robert K. *Sociologia: teoria e estrutura*. São Paulo: Mestre Jou. 1970.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. *Apelação crime n. 1.0704.14.009704-6/001*. Apelante: Bruno Freitas Pereira. Apelado: Ministério Público. Relatora: Des.(a) Denise Pinho da Costa Val. Unai, 12 de agosto de 2015. Disponível em : <<http://www5.tjmg.jus.br/>>. Acesso em 21 de dez. 2017.

MIRABETE, Julio Fabrine; FABBRINI, Renato N. *Manual de direito penal*. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MIRANDA, Jorge. *Manual de direito constitucional: tomo IV*. 4.ed. Coimbra: Coimbra editora, 1991.

MOURA, Grégore. *Do princípio da co-culpabilidade*. Rio de Janeiro: Impetus, 2006.

NERY JÚNIOR, Néelson. *Princípios do processo civil à luz da Constituição Federal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Código penal comentado*. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

NUNES, Juan Antonio Martos. *Derecho penal econômico*. Madrid: Montecorvo, 1987.

OSÓRIO, Fábio Medina. *Não interessa se réu é rico ou pobre, mas se crime é grave*. Conjur: 2008. Disponível em: <[https://www.conjur.com.br/2008-jan-01/nao\\_interessa\\_reu\\_rico\\_ou\\_pobre\\_crime\\_grave](https://www.conjur.com.br/2008-jan-01/nao_interessa_reu_rico_ou_pobre_crime_grave)>. Acesso em: 16 dez. 2017.

PACHECO, Denilson Feitoza. *Direito processual penal: teoria, crítica e práxis*. 5. ed. Niterói: Impetus, 2008.

PERDIGAO, Ana Carla Lobato. *A Cocupabilidade do Estado infrator: aspectos penais*. JurisWay, 2016. Disponível em: <[https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=18846](https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=18846)>. Acesso em: 03 de jan. 2018.

PRADO, Luiz Regis. *Curso de direito penal brasileiro*. 7. ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

QUEIROZ, Paulo. *Direito penal: parte geral*. 12. ed. Salvador: Forense, 2016.

RANGEL, Caio Mateus Caires. *Co-culpabilidade e a (in) aplicabilidade no direito penal brasileiro*. Buenos Aires: Universidade de Bueno Aires, 2013.

RAMALHO, JR. *Mundo do crime: a ordem pelo avesso*. Rio de Janeiro: Scielo, 2008.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. *Apelação criminal n. 00008887520138190044 RJ 0000888-75.2013.8.19.0044*. Apelante: Roosevelt Moreira de Souza Junior. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Sidney Rosa da Silva. Rio de Janeiro, 18 de março de 2014. Disponível em : < <https://tj-rj.jusbrasil.com.br/>>. Acesso em 22 de dez. 2017.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. *Agravo em execução n. 70047398979*. Agravante: Tiago da Silva. Agravado: Ministério Público. Relatora: Isabel de Borba Lucas. Porto Alegre, 21 de março de 2012. Disponível em: < <http://www.tjrs.jus.br/>>. Acesso em 19 de dez. 2017.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. *Apelação crime n. 70013886742*. Apelante: Alexsandro Pierre Tavares Miguel. Apelado: Ministério Público. Relator: Marco Antônio Bandeira Scapini. Porto Alegre, 24 de abril de 2006. Disponível em : < <http://www.tjrs.jus.br/>>. Acesso em 22 de dez. 2017.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. *Apelação crime n. 70054881701*. Apelante: Rafael Lange da Rocha. Apelado: Ministério Público. Relatora: Laura

Louzada Jaccottet. Novo Hamburgo, 25 de fevereiro de 2014. Disponível em : < <http://www.tjrs.jus.br/>>. Acesso em 22 de dez. 2017.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. *Apelação crime n. 71003203031*. Recorrente: Luis Alberto Alves Fagundes. Recorrido: Ministério Público. Relator: Edson Jorge Cechet. Porto Alegre, 19 de dezembro de 2017. Disponível em: < <http://www.tjrs.jus.br/>>. Acesso em 19 de dez. 2017.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. *Embargos infringentes n. 70000792358*. Embargante: Edison Santos Conceição. Embargado: Ministério Público. Relator: Tupinambá Pinto de Azevedo. Porto Alegre, 28 de abril de 2000. Disponível em : < <http://www.tjrs.jus.br/>>. Acesso em 22 de dez. 2017.

SANTOS, Juarez Cirino dos Santos. *A moderna teoria do fato punível*. 3 ed. Curitiba: Revan, 2004.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. 4. ed. Curitiba: Lumen Juris, 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

\_\_\_\_\_. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SELL, Sandro César. A etiqueta do crime: considerações sobre o "labelling approach". *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 12, n. 1507, 17 ago. 2007. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/10290>>. Acesso em: 10 Fev. 2018.

SILVA, Ivan Luiz da. *Teoria da adequação econômica da conduta*. 2009. 421f. Tese de doutorado em direito – Universidade Federal de Pernambuco. Centro de ciências jurídicas. Recife, 2009.

SILVA, José Afonso. *Curso de direito constitucional positivo*. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 1993.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

SILVA, Wender Charles. *Ensaio sobre o princípio da coculpabilidade*. Patos de Minas: Livraria do Advogado, 2011.

SPOSATO, Karyna Batista. Culpa e castigo: modernas teorias da culpabilidade e limites ao poder de punir. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, v.13, n. 56. p. 33-59, set./out. 2005.

TIEDEMANN, Klaus. *El concepto de derecho económico, de derecho penal económico y de delito económico*. Madrid: Edersa, 1986.

VILELA, Pedro Rafael. *Maior esquema de corrupção do Brasil é a sonegação de impostos, revela estudo*. Brasil de fato. 2015. Disponível em:

<<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,evasao-fiscal-no-brasil-chega-a-27-do-total-arrecadado,70001631710>>. Acesso em: 23 de mar. 2018.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de direito penal brasileiro: parte geral*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. *Crime organizado: uma categoria frustrada*. Rio de Janeiro: Revan, 1996.

\_\_\_\_\_. Alagia, Alejandro; Slokar, Alejandro. *Derecho Penal: parte general*. Buenos Aires: Ediar, 2000.

\_\_\_\_\_. *Derecho penal: parte general*. 2. ed. Buenos Aires: Ediar, 2002.

\_\_\_\_\_. *Manual de Direito Penal: parte geral*. 6. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

\_\_\_\_\_. *Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal*. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

ZIEGLER, Jean. *O crime organizado pode matar a liberdade*. Rio de Janeiro: Record, 2001.